



PARECER N. 16.462

Serviços Municipais
Processo n. 001168-02.00/10-5

Ementa: Processo de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Ronda Alta**, referente ao exercício de **2010**. Falhas formais e de controle interno. Multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **001168-02.00/10-5**, de Contas do Prefeito Municipal de **Ronda Alta**, Senhor **José Fontana**, referente ao exercício de **2010**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.462

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal de **Ronda Alta**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão do Senhor **José Fontana**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** à origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de dezembro de 2012.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI